

JEFFERSON WALLACE DE MELO CANEDO

O UTOPISMO DO MARXISMO E A TEORIA GERAL DO ESTADO

CURSO DE DIREITO – UniEVANGÉLICA

2020

JEFFERSON WALLACE DE MELO CANEDO

O UTOPISMO DO MARXISMO E A TEORIA GERAL DO ESTADO

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho de Curso da UniEvangélica, como exigência parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do professor Antônio Alves de Carvalho.

ANÁPOLIS – 2020

JEFFERSON WALLACE DE MELO CANEDO

O UTOPISMO DO MARXISMO E A TEORIA GERAL DO ESTADO

Anápolis, ____ de _____ de 2020.

Banca examinadora

RESUMO

A presente monografia tem o objetivo de questionar e analisar o utopismo do marxismo e a teoria geral do Estado. A metodologia utilizada é a de compilação bibliográfica e estudo de posicionamento jurisprudencial dos tribunais. Está dividida didaticamente em três capítulos. Inicialmente, resalta-se o utopismo marxista, apresentando o sentido do pensamento utópico. O segundo capítulo ocupa-se em apresentar a Teoria Geral do Estado, expondo seu conceito, bem como o federalismo brasileiro e as críticas de Karl Marx em relação à sua concepção sobre o Estado. Por fim, o terceiro capítulo trata do posicionamento de Karl Marx sobre o Estado, bem como a sua crítica ao capitalismo e seu pensamento interligado ao bonapartismo.

Palavras-chave: Karl Marx. Estado. Teoria Geral do Estado. Marxismo. Utópico.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	01
CAPÍTULO I – O UTOPISMO MARXISTA.....	03
1.1 O sentido do pensamento utópico	03
1.1.1 A história do utopismo	04
1.1.2 A utopia na Idade Média e o pensamento de Thomas More	04
1.1.3 A utopia e a Lei.....	05
1.2 O socialismo utópico de Karl Marx	05
CAPÍTULO II – A TEORIA GERAL DO ESTADO	12
2.1 Conceito	12
2.2 O federalismo brasileiro	13
2.2.1 O federalismo e as Constituições brasileiras.....	15
2.3 Personalidade jurídica de Estado	17
CAPÍTULO III – O POSICIONAMENTO DE KARL MARX SOBRE O ESTADO	22
3.1 A concepção de Estado em Marx	22
3.2 Estado e representações de classe no Bonapartismo	25
3.3 Crítica ao Capitalismo	26
CONCLUSÃO	31
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	33

INTRODUÇÃO

O presente trabalho monográfico tem a ideia central de questionar e analisar o utopismo do marxismo e a teoria geral do Estado. Enfatizam-se pesquisas realizadas, por meio de compilação bibliográfica, bem como jurisprudências e normas do sistema jurídico brasileiro. Assim, pondera-se que, este trabalho foi sistematizado de forma didática em três partes.

O primeiro capítulo apresenta o utopismo marxista, informando sobre o sentido do pensamento utópico, bem como a história do utopismo e a utopia em Thomas More. Ainda, aborda sobre a utopia conforme a lei e o socialismo utópico de Karl Marx.

O segundo capítulo aborda sobre a Teoria Geral do Estado, expondo o seu conceito e sua ligação com o federalismo brasileiro. No mesmo sentido, apresenta-se ainda o federalismo relacionado às Constituições brasileiras. Apresenta-se no fim, a personalidade jurídica do Estado.

Por fim, o terceiro capítulo fomenta o posicionamento de Karl Marx sobre o Estado, expondo a concepção de Estado conforme o pensamento dele, relacionando ainda, as representações de classe no Bonapartismo com o Estado e, por fim, a crítica de Karl Marx ao capitalismo.

É válido salientar que a Teoria geral do Estado é uma forma sistêmica de abordar sobre os conhecimentos jurídicos, filosóficos, sociológicos, políticos, históricos, geográficos, antropológicos, econômicos e psicológicos. Referida teoria é correspondente à parte geral do Direito Constitucional, sendo ainda a base do Direito Público. A Teoria Geral do Estado visa o aperfeiçoamento deste,

concebendo-o, como um fato social e uma ordem, o qual procura atingir as suas finalidades com eficácia e com justiça.

Assim sendo, a Teoria Geral do Estado merece um maior estudo, apresentando as concepções de Karl Marx e a sua utopia. A pesquisa desenvolvida espera colaborar, mesmo que de forma modesta, para a melhor compreensão da questão projetada, indicando observações emergentes de fontes secundárias, tais como posições doutrinárias e jurisprudenciais relevantes, a fim de serem aplicadas quando do confronto judicial com o tema em relação ao caso concreto.

CAPÍTULO I – O UTOPISMO MARXISTA

De início, é cabível apresentar o conceito de utopia, que pode ser apresentada como a ideia de civilização ideal, fantástica, imaginária. É algo que pode ser considerado irrealizável, um sonho ou uma fantasia. Tal termo é utilizado para conceituar imaginações de uma sociedade perfeita, totalmente sem defeitos, de acordo com o pensamento e princípios de filósofos e de seus idealizadores.

Deste modo, será apresentado no presente capítulo o que é o pensamento utópico e o socialismo utópico envolvendo o pensamento e as teorias de Karl Marx.

1.1 O sentido do pensamento utópico

É normal nos dias atuais as pessoas se referirem a utopia quando se trata de algo inovador, sob a alegação de que é apenas um sonho a ser realizado mas que se encontra distante da realidade. Teixeira Coelho, em sua obra *O que é Utopia?*, aduz que o pensamento utópico é um pensamento peculiar do homem que pode ser considerado como sonho, porém não se trata de qualquer sonho. Para ele, para se caracterizada a utopia deve-se corresponder algumas características. (COELHO, 1985)

O pensamento utópico é uma ação do pensamento humano que surge quando ele ainda não está embrutecido pela fraqueza humana ou pelos problemas que o oprime. Diante disto a utopia seria a esperança de algo que ainda não pode existir. Mas, ainda segundo Teixeira Coelho, sonho e esperança não são as palavras corretas para se definir utopia, uma vez que 'não somos nós que o temos e, sim, o sonho que nos tem'. (COELHO, 1985)

1.1.1 *A história do utopismo*

Uma das primeiras utopias urbanistas foi a de Hipódamo, que se caracterizava por uma sociedade perfeita com dez mil pessoas, que estariam divididas em sacerdotes, soldados e trabalhadores, sendo que os trabalhadores seriam possuidores de terra e os sacerdotes e soldados adquiririam sua sobrevivência através das terras governamentais. De acordo com Aristóteles, o 'Hipódamo era o primeiro homem que, sem nunca ter ocupado cargo público, apresentou a ideia de uma constituição ideal' (PETITFILS, 1978, p. 14).

Neste pensamento segue Platão, em *A República*, onde gostaria de tornar todos os indivíduos virtuosos. As classes seguiriam no mesmo pensamento de Hipódamo, sendo que os detentores de riquezas seriam os trabalhadores e artesãos. Os poderes político e econômico seriam separados, onde pessoas ocupantes de cargos públicos viveriam em locais simples, sem almejar conforto e comodismo. A igualdade seria para todos, visto que homens e mulheres exerceriam as mesmas tarefas e atribuições, não existiria casamento, sendo que as mulheres seriam divididas com vários homens, tendo em vista que a monogamia seria uma forma de aflorar o egoísmo, contrariando a filosofia da cidade. (PETITFILS, 1978).

Platão não deixava transparecer o seu pensamento, o seu ser, diante da realidade que vivia. Era ele um rico aristocrata ateniense, distante das multidões que, muitas vezes, era desprezada por ele. Pode ser considerado um comunista que detinha um regime aristocrático onde os seres humanos perfeitos viveriam harmonicamente e trabalhariam em prol do desenvolvimento da sociedade, baseando-se no sistema de escravidão. Porém, Platão aduzia que era impossível tal sociedade, que ela seria possível apenas em sonho. (PETITFILS, 1978)

1.1.2 *A utopia na Idade Média e o pensamento de Thomas More*

Com o renascimento, ressurgiu a utopia. Nesta época, surge então Thomas More, religioso, advogado, parlamentar inglês. More foi vítima de um processo alarmante, onde se nega a converter-se a nova era da igreja, aceitando sua morte por decapitação em 1535. Em 1515, Thomas More viajou até a Holanda

para que pudesse reestabelecer o comércio, conhecendo vários navegadores, grandes lugares e vários impérios. Diante disso, More criou o livro *Utopia*, onde narra como forma de conversa entre ele e Raphael Hythloday. Tal livro fazia críticas a miséria vivida pelo povo e a vida abundante que tinham os aristocratas agrários. O autor era cético, não conseguia acreditar que pudessem haver revoluções, se apegando a utopia. (PETITFILS, 1978)

A diferença entre *A República* de Platão e *Utopia* de Thomas More é que enquanto a primeira condenava o casamento e a religião, a segunda os apoiava. Muitos autores banalizam a obra de Platão, mas nos dias atuais há uma grande valorização, visto que a consideram importante para o pré-socialismo. More ataca a Inglaterra no que podemos chamar de utopia crítica, uma vez que a Inglaterra mercantil buscava apenas adquirir riquezas em cima da miséria do povo, da fome que assolava as periferias e o sofrimento destes. (MORE, 1982)

1.1.3 A Utopia e a Lei

A cidade da Basíliada tinha basicamente três leis fundamentais que serviam de regra: a primeira dizia que não existiria a propriedade privada; a segunda garantiria um sistema geral de assistência, ou seja, o Estado deveria sustentar e cuidar da pessoa e; a terceira estabeleceria um sistema de cooperação e sustentação. Tais leis só poderiam mudar se houvesse alguma circunstância grave para isso. Os produtos agrários colhidos seriam divididos de forma igual para cada um e as roupas seriam simples e iguais para todos, sem nenhum tipo de adorno. (PETITFILS, 1978)

Com a extinção da propriedade privada, as pessoas passariam a valorizar o que Deus havia lhes dado. As penas dadas pela lei penal seriam brandas e com baixa aplicabilidade, visto que não seriam cometidas tantas faltas quanto as que se tinha, uma vez que a aplicação de tantas leis faziam com que o ser humano perdesse a sua essência e sua inocência.

1.2 O socialismo utópico de Karl Marx

A palavra socialismo ganha destaque em 1831, através do jornal *Le Semeur*. Antes deste episódio, o socialismo surge em uma das obras de Conde de Saint-Simon, um aristocrata que deixava livremente transparecer qual classe queria ser associado, a classe dos produtores. Nascido em 1760, foi educado forte e rigidamente, tendo em vista que muitos diziam que sua família era descendente de Carlos Magno. Ocorre que a sua situação financeira não condizia com a realidade de seu possível parentesco, herdando de seu pai apenas o amor pela filosofia e ciência. Em 1777 tornou-se tenente e em 1779 foi direcionado para os Estados Unidos, sendo capitão do exército do general La Fayette. (ANSART, 1969)

Com a sua chegada nos Estados Unidos, o Conde passa a ver o mundo de outra forma, uma sociedade produtiva, comerciante e sem preconceitos xenofóbicos. Radiante com o que presenciara, retorna à Europa com ideias novas, de crescimento. Ao chegar, se depara com a Revolução Francesa e é contagiado por ela e, diante disso, propõe a abolição das diferenças de nascimento. (ANSART, 1969)

De modo geral, as relexões tinham fundamento nas ciências do homem, as quais faziam o ser humano se libertar do sistema feudal e assumir verdadeiramente o seu papel na sociedade. Tal processo seria dado de forma lenta e gradativa, intercalando crises e apogeus, da mesma forma que fora durante várias civilizações. Deste modo, 'todas as coisas que aconteceram e que acontecerão formam uma única e mesma série, cujos primeiros termos constituem o passado e cujos últimos tempos compõem o futuro'. (RUSS, 1991, p.95)

Charles Fourier defendia que se devia criar uma cooperativa agrícola que fosse mantida com dinheiro público ou particular, onde os trabalhadores fariam o serviço conforme o que almejavam. Nessas cooperativas, os trabalhadores não necessitariam de se preocupar em produzir a mais para comercialização, mas apenas o suficiente para que atendesse às suas necessidades. Fourier era totalmente contra o trabalho com horários longos e esgotantes, como houve nas indústrias durante a Revolução Industrial, onde o proletariado produzia em grande escala tendo como foco ao aumento do capital. (ANSART, 1969)

Já Robert Owen dizia que o mundo ideal era aquele onde a educação do ser humano estivesse em primeiro lugar. Ele aduzia que deveria ter uma harmonia nas relações sociais na procura de alternativas para suprimir as contradições do capitalismo. Uma de suas teses foi apresentada na defesa da redução da jornada de trabalho dos operários, pois eles não tinham tempo para buscar outras habilidades que não fossem as que estavam relacionadas com a produção em que trabalhavam. (ANSART, 1969)

Tais teóricos supramencionados tinham ambição de construir uma sociedade ideal, sem os conflitos sociais oriundos do sistema capitalista. O fato de deles não terem apoiado suas próprias teorias em métodos científicos contribuiu para que eles fossem chamados de socialistas utópicos.

Karl Marx, nascido na Prússia, passou grande parte de sua vida em Londres, no antigo Reino Unido, onde hoje é a Inglaterra. Ao chegar em Londres, conheceu Friederich Engels e se tornaram amigos. Suas teorias sobre a sociedade, a economia e a política alegam que o ser humano progride por intermédio das lutas de classes e que o Estado deveria proteger os interesses da classe que dominava, mesmo que, em tese, deveria proteger o direito de todos. Marx cria então o socialismo marxista, ou socialismo científico, que tem a ideologia de alcançar o comunismo, porém por caminhos diferentes e de forma mais plausível que do Socialismo Utópico.

O socialismo tem os pensamentos fruto de uma época em que o liberalismo era a ideologia predominante no Ocidente, tendo como marca intensa as conquistas capitalistas da Revolução Industrial, solidificando então o poder da burguesia, onde a produção industrial ganhou força e em decorrência disso veio a grande exploração do trabalho, visando o lucro. Os primeiros pensadores socialistas acreditavam que a burguesia teria noção do trabalho imposto de forma a explorar os operários. Com o lucro obtido, os burgueses teriam riquezas e poder, compartilhando-as, e com isso a sociedade iria viver em um tipo de vida na forma comunista. Ocorre que tal pensamento se encaixa na utopia, tendo em vista que é totalmente improvável que os burgueses queiram dividir suas riquezas em prol de uma melhora para a sociedade comunista. (MARX, 1998)

Os pensamentos de Marx eram muito baseados nas ideologias de Hegel e também no auxílio recebido por Friederich Engels. Diante de tais fatos, Karl Marx apresentava reflexões mais concretas e fáceis de se alcançar o modo de vida do comunismo, demonstrando condições mais adequadas, fazendo com que seu pensamento fosse um dos mais influentes no século XX. Segundo ele, a sociedade precisaria passar por várias etapas até que tivesse condições certas para se encaixar no comunismo.

Vale destacar que o Marxismo compreende o homem como um ser social e histórico, baseando-se em concepções materialistas e dialética da História, e a vida seguia o método da luta de classes. Marx conceitua a sociedade como se a base econômica determinaria todos os aspectos políticos, culturais e religiosos. Atribuindo esse valor, a sociedade seria marcada por uma dialética dividida em dois grupos: os burgueses e o proletariado. A burguesia deteria o poder de produção e a prole venderia seu trabalho, girando o sistema capitalista. Com a exploração da mão-de-obra dos proletariados, a burguesia obteria mais lucros, fazendo ocorrer então o que pode-se chamar de mais-valia. O trabalhador geraria os produtos com um alto valor e seu salário não seria condizente com a sua produção, gerando a partir daí o que é chamado por Karl Marx de luta de classes. (MARX, 1998)

A teoria de Karl Marx pela luta de classes é um grande e poderoso instrumento nas mãos dos comunistas na luta pela derrota do capitalismo e vitória do socialismo. O erro de todos estes socialistas é resumido por Engels:

Para todos eles, o socialismo é a expressão da verdade absoluta, da razão e da justiça, e é bastante revelá-lo para, graças à sua virtude, conquistar o mundo. E, como a verdade absoluta não está sujeita a condições de espaço e de tempo nem ao desenvolvimento histórico da humanidade, só o acaso pode decidir quando e onde essa descoberta se revelará. (ENGELS, 1880, p. 58)

Deste modo, não se tinha uma visão histórica materialista, que deixasse de fora a autodeterminação.

O capitalismo periférico brasileiro, que pode ser definido como um subimperialismo, transfere os custos da colocação de integração transnacional aos

países vizinhos. Em resumo, assistimos a diversos procedimentos de desapropriação e, até mesmo, a uma espécie de acúmulo geral, com características iguais às colocadas por Karl Marx. Procedimentos que são viáveis devido à cumplicidade de governos que vangloriam teses de progresso e que se comprometeram, conforme constituição, a andar por um caminho de alternativa ao desenvolvimento. (SOUSA, 2016)

Paulo Ghiraldelli Junior (2003), aduz que as concepções de Marx são relacionadas com as relações do mundo social ligados à categoria de classes, colocadas nas analogias com os procedimentos econômicos e de produção, no desenvolvimento da sociedade além do capitalismo, através de uma revolução do proletariado. O marxismo representa um comprometimento engajado com seriedade com as classes que são exploradas e oprimidas pelos burgueses e pelo Estado, onde por meio das revoluções a realidade pôde inverter-se e onde a educação representasse um desafio de grande importância, se transformando em um instrumento que mobiliza mudanças da realidade do proletariado ou se tornando uma forma de alienação.

Enquanto definido como filosofia, o marxismo entrega uma visão lúcida da transformação da sociedade e delibera ações específicas das classes em levar para frente a essa mudança no meio da sociedade, restando demonstrado um mundo onde tudo é mutável, nada é fixo e direcionando a luta por transformação como uma constante em grande movimento. Com isso, o marxismo, na maioria das vezes, tem um pedido aos que se veem como oprimidos, reforçando uma ideia de poder da sociedade para as classes que são desprezadas e menos favorecidas. Com esse pensamento, têm uma forte ligação com aqueles que vivem diante de regimes neoliberais ou em momentos que demonstram pouca atenção com as classes mais pobres. (GHIRALDELLI JUNIOR, 2003)

No Brasil o pensamento de Karl Marx foi abrangente com a criação do Partido Comunista em meados de 1930, em plena era Vargas, e com os militares heroicos de Prestes, coincidindo na mesma época com o educador Paschoal Lemme, que era considerado um ferrenho marxista, onde publicava trabalhos com o tema destinado ao ensino de adultos, criando ainda, cursos para operários em Brasília. (LEMME, 1988)

Apesar da grande influência de Karl Marx na produção acadêmica do autor, Lemme (1988), sempre aduziu que somente mais tarde, a partir de 1933, ele foi influenciado pelos eventos político-sociais que se desenrolavam no mundo e no Brasil, onde se interessou mais de perto pelo estudo das questões sociais, e pelas obras de Marx.

Marx acreditava que a busca pelo lucro e a luta de classes, provocariam a destruição do capitalismo (dialética marxiana), por intermédio da revolução gerada pelo proletariado. O resultado seria uma transformação da realidade, o nascimento do comunismo, em não haveria meio de produção de alguém em específico, tampouco a alienação do ser humano. Para Marx, a extinção da propriedade privada extinguiria as guerras, a inveja e as diferenças.(GHIRALDELLI JUNIOR, 2003)

Ocorre que Marx não contava com a capacidade do capitalismo se reinventar, fazendo com que a ruptura não existisse. É importante entender que, não houve um sistema socialista ou comunista de acordo com a Teoria Marxista. As Revoluções Russa, Cubana, Chinesa e todas as outras, que podiam ser consideradas cruéis, não passaram de uma utopia, tendo em vista o seu não acontecimento. (GHIRALDELLI JUNIOR, 2003)

Pode-se deduzir que Marx nunca quis a criação do totalitarismo, como por exemplo, o da União Soviética, mesmo que acreditasse na necessidade de uma ditadura imposta pelo proletariado, na primeira fase da revolução, para minimizar as diferenças sociais e proporcionar o bem-estar coletivo. O pensamento de Marx pode ser julgado como referência para as realidades presenciadas no século XX, tendo em vista as atrocidades ocorridas, as falhas tentativas de colocar o socialismo em pauta. Mas, julgando Marx, seria a mesma coisa que julgar Jesus pelos atos criminosos cometidos por alguns cristãos, ou até mesmo julgar um pai pelos atos ilícitos cometidos pelos filhos.(GHIRALDELLI JUNIOR, 2003)

Deste modo, devido às grandes falhas apontadas em relação às revoluções que deveriam gerar um bem estar coletivo, passa-se a entender que Karl Marx tinha uma ideia promissora, mas que não passou de utopia em certos

elementos. A ideia de uma sociedade igual, sem discriminações, com o proletariado estabilizado e com as diferenças tiradas de pauta, virou um sonho que não foi alcançado, onde cada dia o capitalismo se fortalece e o ciclo do lucro gera mais lucro a cada dia.

CAPÍTULO II – A TEORIA GERAL DO ESTADO

No presente capítulo será abordado sobre a Teoria Geral do Estado, onde se apresentará o seu conceito. Será abordado também sobre o federalismo brasileiro e a personalidade jurídica do Estado. Pode-se dizer que, para definir a Teoria Geral do Estado, a melhor opção é a da Ciência Política, que aborda o Estado como um todo, o apresentando como um fato social, expondo seus princípios fundamentais.

2.1 Conceito

Antes de partirmos para o conceito de Teoria Geral do Estado, vale distinguir o Direito Constitucional da Ciência Política. Enquanto o Direito Constitucional aborda a Lei Máxima de um referido Estado, a Ciência Política aborda o Estado de forma geral, apontando sua estrutura e funcionamento de seus órgãos, bem como seus elementos permanentes, sua origem e sua finalidade.

Para alguns pensadores, a Teoria Geral do Estado é um complemento para o Direito Constitucional, tendo como objeto de estudo a ideia sobre o Estado. Desta forma, aborda o jurista francês Carré de Malberg:

Não se creia, no entanto, que a Teoria Geral do Estado seja a base inicial, o ponto de partida ou a condição preliminar do sistema do Direito Público ou do Direito Constitucional. Ao contrário, ela é – pelo menos enquanto teoria jurídica – a consequência, a conclusão, o coroamento do Direito Constitucional. A ideia do Estado não deve ser uma concepção racional, a priori, mas decorrer dos dados fornecidos pelo Direito Público positivo. (2001, p. 03)

O Estado é definido como a entidade político-social juridicamente organizada para por em ação os objetivos da soberania nacional. A primeira definição de o que é o Estado foi trazida por Maquiavel. Existem três elementos básicos para se formar o Estado, sendo eles território, povo e governo. O território é a base física, o local, onde o povo está e exerce o poder estatal. (REALE, 2000)

O Povo é o conjunto de pessoas que possuem capacidade jurídica a fim de praticar os direitos políticos que são assegurados pela entidade estatal. Povo é diferente de população, pois a população é apenas o número de habitantes de um respectivo local, número de pessoas que se sujeitam ao poder do Estado, estando incluso nessa numeração os estrangeiros, apátridas e visitantes temporários. Povo também não pode ser confundido com nação, tendo em vista que nação é a parcela do povo que já possui conhecimento de quem é, conhecimento de si próprio. Assim, a nação está diretamente ligada ao Povo. Conforme o artigo 1º, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, o Povo é o titular da soberania. Aqueles que constituem o Povo possuem seus direitos de cidadania assegurados e reservados. (REALE, 2000)

Já o Governo é composto pelo conjunto de funções necessárias para que se mantenha a ordem jurídica e a administração pública. Pode-se dizer que o Governo deverá ser absoluto, indivisível e incontestável, assim, se tornando soberano. Existem duas esferas, onde em uma o poder soberano é limitado e em outra esfera não. Na esfera interna, o poder soberano não possui limites, jurídicos, porém é restringido por princípios naturais, e limites estruturais da sociedade. Na esfera internacional, a soberania encontra limites referentes ao princípio da coexistência pacífica das soberanias. (REALE, 2000)

A Teoria Geral do Estado possui um tríplice aspecto, pois abrange os aspectos sociológico, político e jurídico. Tem como objetivo principal estudar o Estado, sua origem, organização, estrutura, evolução, entre outros.

2.2 O federalismo brasileiro

Antes de abordar sobre o federalismo brasileiro propriamente dito, é importante dissertar sobre o que é a federação e o que é o federalismo. Federação é derivada da palavra “*foedus*”, derivada do latim, que significa “união, aliança”. Com isso é possível observar que o federalismo será um pacto, aliança, entre os estados. (TEMER, 2007)

De acordo com Montesquieu, “a forma de governo é uma convenção segundo a qual vários corpos políticos consentem em se tornar cidadãos de um Estado maior. É uma sociedade de sociedades, que formam uma nova sociedade, que pode crescer com novos associados a se unirem a ela.”, o qual entende que a federação é uma forma de constituição que traz várias vantagens internas ao governo republicano, em conjunto com a força e poder monárquicos. (REVERBEL, 2012, p. 129)

O federalismo é apresentado pelo sistema político, quando vários estados entram em união fazendo com que se origine um Estado Federal, cada um com sua autonomia. Deste modo pode-se dizer que o federalismo é quando vários estados se unem, formando um Estado maior, cada um com sua autonomia, porém todos obedecendo a uma mesma Constituição Federal, conforme a pirâmide de Hans Kelsen. Assim, tem-se a descentralização do poder, proporcionando a autonomia administrativa e legislativa que, em determinados casos, poderá afetar também a esfera jurisdicional.

O federalismo brasileiro foi implantado pela Constituição Brasileira de 1981. Por mais que se tratasse de caráter republicano, permaneceu de forma expressa como organização. O Brasil Império se encontrava unificado e ao se separar, os estados se uniram, cada um com sua autonomia.

Mesmo que o federalismo tenha se instituído no Brasil após a queda do Império, ele foi fato gerador de diversos conflitos, principalmente entre republicanos e federalistas. O Brasil era, no início, quando foi descoberto, totalmente obediente à Portugal, vivendo por mais de cinquenta anos sob o regime unitário, dividido entre capitanias mas sendo descentralizado apenas após a segunda parte do reinado.

2.2.1 O Federalismo e as Constituições Brasileiras

Em 1824, foi promulgada a Constituição Política do Império do Brasil, a qual aduzia em seu artigo 1º que os cidadãos brasileiros formavam uma nação livre e independente, não admitindo laços de união e federação, pois isto se opunha à sua independência. Deste modo, percebem-se os primeiros traços de que o Brasil se tornaria independente.

Em 1891, foi promulgada a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, vinda após a Proclamação da República:

O Governo provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, decreta: Art. 1º: Fica proclamada provisoriamente e decretada como forma de governo da nação brasileira – a República Federativa. Art. 2º: As Províncias do Brasil, reunidas pelo laço da federação, ficam constituindo os Estados Unidos do Brasil. Art. 3º: Cada um desses Estados, no exercício de sua legítima soberania, decretará oportunamente a sua constituição definitiva, elegendo os seus corpos deliberantes e os seus governos locais. (BRASIL, 1891, *online*)

Assim, de acordo com Luiz Roberto Barroso (1982), o federalismo brasileiro foi adotado no começo de maneira totalmente superficial, ignorando o status em que o Brasil se encontrava. Era uma espécie de cortina de fumaça, em relação aos problemas inerentes à população e traziam benefícios apenas para os que já estavam no poder desde que o Brasil era Império.

Deste modo, percebe-se que o Brasil se tornou federalista não por necessidade, mas devido a ideologia trazida, fazendo com que ficasse instalado um federalismo único, com diferenças do federalismo americano, fixando-se o federalismo dualístico, ou seja, quando a União e os Estados são considerados entes federativos. (BARROSO, 1982)

Em 1934, foi promulgada a Constituição Republicana dos Estados Unidos do Brasil, trazendo consigo um governo absolutista, com medidas extremas, dissolvendo o congresso, indo rumo ao Estado Intervencionista. Com ele, ficou

estabelecida uma padronização das leis e comportamentos do povo, criando-se os municípios como novo ente federativo, visando um maior controle sobre a população. Então, com a Constituição de 1934, foram criadas normas garantidoras do direito do trabalho e direitos humanos no âmbito geral, deixando mais ainda evidente a ideia de federalismo. (ROCHA, 1997)

Na Constituição de 1937, não se teve uma grande ênfase para o federalismo. Foi criada em meio ao Estado Novo de Getúlio Vargas, com grande instabilidade em decorrência da Segunda Guerra Mundial. Com sua curta duração, vários doutrinadores entendem que não merece ser chamada de Constituição, porém ela manteve o federalismo, mantendo o que já havia sido instituído. (ROCHA, 1997)

A Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946 trouxe esperança para os que buscavam possuir direitos novamente. Mesmo que não tenha trazido mudanças radicais e extremas para o ordenamento jurídico, a constituição de 1946 serviu de ponte para a mudança de federalismo dualista para federalismo cooperativo, garantindo assistência maior para pessoas fragilizadas. A instabilidade brasileira não permitiu que referida constituição durasse, tendo em vista ainda, a renúncia de Jânio Quadros e o Regime Militar de 1964, que instituía medidas de pouquíssima liberdade bem como a constituição de 1967, que proporcionou poderes ilimitados ao governante. (ROCHA, 1997)

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1969, mesmo que ainda autoritária, tornou o Brasil uma República Federativa. O exposto na constituição obrigava a submissão dos estados e municípios ao Estado Federal, limitando a autonomia deles, gerando centralização política – o contrário do que preceitua o federalismo, mesmo que previsto em lei. (ROCHA, 1997)

Por fim, a Constituição Federal de 1988 veio para erradicar o autoritarismo trazido pelo regime militar, trazendo de volta o federalismo com descentralização. Conhecida como Constituição Cidadã, trouxe de volta os direitos que haviam sido tirados do povo e acrescentou outros que ainda não se tinha. (SOUZA, 2010)

O federalismo nesta modalidade estava desagradando a muitos da população e com isso foram sendo gerados problemas. Até que foi selecionado o sistema trinário, elencando a União, Estados, Municípios e Distrito Federal como entes administrativos, porém diferenciando hierarquicamente cada um. Vale salientar que com esta reforma tiveram vantagens e desvantagens, nunca conseguindo analisar corretamente a realidade social. (SOUZA, 2010)

Nos anos seguintes à Constituição de 1988, foi notado grande avanço político, bem como o reestabelecimento do Estado Democrático de Direito. A descentralização trazida pela Constituição Federal de 1988 possibilitou a redistribuição de recursos para os estados mais necessitados, fazendo com que os parlamentares de estados mais bem sucedidos tivessem maior participação. (SOUZA, 2010)

Como já mencionado, o federalismo dotado no Brasil é o federalismo cooperativo, não tendo uma separação rígida das competências, sendo denominado ainda como federação de equilíbrio.

2.3 Personalidade jurídica do Estado

A personalidade jurídica é a capacidade jurídica que atribui um dos poderes a fim de que se faça algo, subentendendo-se como uma espécie de ficção jurídica. Assim, pode-se dizer que é a faculdade ou capacidade de ação do Estado para se colocar como Poder Público. De acordo com Plácido e Silva, entende-se a: “Denominação propriamente dada à personalidade que se atribui ou se assegura às pessoas jurídicas, em virtude do que se investem de uma qualidade de pessoa, que as torna suscetíveis de direitos e obrigações e com direito a uma existência própria, protegida pela lei” (2002, p. 606).

Personalidade jurídica é a aptidão de contrair direitos e obrigações na órbita civil. Começa com o arquivamento dos atos constitutivo no órgão competente (se sociedade empresária, registro público de empresas mercantis; se sociedade simples, registro civil de pessoas jurídicas) e termina pela via judicial ou extrajudicial. (GUSMÃO, 2005, p. 51)

Como é de conhecimento de todos, o Estado tem personalidade jurídica de direito público. A explicação da personalidade jurídica do Estado é dividida entre teorias ficcionistas e teorias realistas, sendo que as primeiras buscam trazer um Estado por meio da ficção e as segundas através da ciência.

Georg Jellinek, entende que diante da ótica jurídica, a personalidade jurídica do Estado é uma verdadeira capacidade, encontrando-se na ordem jurídica, onde o homem é um pressuposto da capacidade jurídica. Portanto, não existe qualquer impedimento em ser atribuída a qualidade de ser um sujeito de direito à uma unidade coletiva em que se encontra o Estado.

Se o Estado é uma unidade coletiva, uma associação, e esta unidade não é uma ficção, mas uma forma necessária de síntese de nossa consciência que, como todos os fatos desta, forma a base de nossas instituições, então tais unidades coletivas não são menos capazes de adquirir subjetividade jurídica que os indivíduos humanos. (JELLINEK, 2002, p.379).

A ação do homem requer o recuo do Estado. O principal objetivo colocado pelo Estado de Direito, diante da teoria da personalidade jurídica, é não violar o direito fundado ou admitido através dele, como por exemplo os direitos humanos recepcionados. Após, para sacramentar a precisão de que o Estado deveria atuar em conformidade, impôs-se a obrigatoriedade de estar a serviço da sociedade. (JUNIOR, 2001)

Para Savigny, a personalidade jurídica é uma utopia jurídica que sai do direito privado e vai para o direito público: o Estado passa a reconhecer os sujeitos de direitos nas pessoas capazes e as comunidades jurídicas se tornam pessoas jurídicas. Para o jurista alemão, os sujeitos de direitos são pessoas conscientes; o Estado se constitui de sujeitos de direitos artificiais. (JUNIOR, 2001)

Em outra vertente, na escola realista, não tem necessidade de uma criação de ficção, visto que o Estado precisa ser definido juridicamente. Algumas consequências da concepção de que o Estado tem personalidade jurídica existe a possibilidade de exame jurídico dos interesses coletivos, o impedimento à ação excessiva do Estado, através de mecanismos jurídicos, a análise de que o Estado

possui direitos e obrigações e a imposição de limites jurídicos precisos no exercício do Estado com o particular (JUNIOR, 2001).

A a personalidade jurídica não é um fato, como a maioria dos realistas orgânicos diz, tampouco ficção, como alegam os ficcionistas. Sua existência não é baseada nas ciências naturais, que impõem entidades corpóreas. O direito não é uma ciência natural e alguns de seus institutos foram criados apenas como abstração. Desta forma é a personalidade jurídica: existe de forma real, mas em uma realidade que não se iguala às pessoas naturais, sendo parte da ciência jurídica. (JUNIOR, 2001)

É inevitável que o Estado se seja titular de direitos, pois ele mesmo cria através de seus órgãos. Assim tem-se a possibilidade de que as pessoas possam fazer com que ele cumpra com suas pretensões jurídicas. A personalidade jurídica do Estado abrange a capacidade de Direito Público, que é manifesta no praticar do poder público, e também a capacidade de Direito Privado, que se expõe pelo exercício de direitos de cunho patrimonial e de atos de gestão. (CORDEIRO, 2005)

A personalidade jurídica deve se adequar ao Estado Democrático de Direito, para que entrem os direitos subjetivos, como disposto no parágrafo 1º, do artigo 5º da Constituição Federal.

A pessoa jurídica tem a sua existência em decorrência do ordenamento jurídico, que é o que o ordenamento busca que ela seja no meio da vida jurídica, Sendo originada nos parâmetros legais como forma de suprir a necessidade do ser humano para a realização de interesses e necessidades coletivas, com uma certa individualidade, própria e diferente da de seus membros. (GUSMÃO, 2005)

O direito abrange a personalidade de certas entidades, chamadas pessoas jurídicas, feitas de pessoas naturais que se juntam, tendo em vista as condições legais e constitucionais de um meio destinado a um fim previamente determinado. (GUSMÃO, 2005)

O Estado de Direito, de acordo a doutrina majoritária, é o Estado que é subordinado ao próprio ordenamento jurídico. Deste modo, é importante considerar a personalidade jurídica do Estado, para que este, obedeça aos ditames jurídicos conforme o esperado.

A própria natureza dos fins do Estado exige dele uma ação intensa e profunda, continuamente desenvolvida, para que ele possa realizá-los, o que produz, inevitavelmente, uma permanente possibilidade de conflitos de interesses, que serão melhor resguardados e adequadamente promovidos só através do direito. É por meio da noção do Estado como pessoa jurídica, existindo na ordem jurídica e procurando atuar segundo o direito, que se estabelecem limites jurídicos eficazes à ação do Estado, no seu relacionamento com os cidadãos. Se, de um lado, é inevitável que o Estado se torne titular de direitos que ele próprio cria por meio de seus órgãos, há, de outro, a possibilidade de que os cidadãos possam fazer valer contra ele suas pretensões jurídicas, o que só é concebível numa relação entre pessoas jurídicas. (DALLARI, 2000, p. 125-126)

É necessário que se considere a personalidade jurídica do Estado, de maneira que ele possa adquirir obrigações e direitos, para que não ultrapasse os limites do bem comum e se torne um fim, pois se trata do Estado de Direito, ou Estado Democrático de Direito. (FILOMENO, 2000)

O Estado é possuidor de deveres e direitos, como pessoa jurídica é a personificação de uma ordem jurídica. Ocorre que, esta não deve autorizar ou determinar a ela própria, mas, aqueles que representam o Estado possuem responsabilidade por suas ações e pelas normas jurídicas em meio de convivência com os cidadãos. Quando os operadores da norma jurídica agem fora do Direito, ele não pode se responsabilizar, mas pode responsabilizar os infratores, o ser humano. Pela falta de compreensão de referido ponto, muitos teóricos se voltam para o problema do dualismo. (FILOMENO, 2000)

Concernente aos deveres do Estado, ocorrem de mesmo modo que a auto-obrigação. Quando se diz que o Estado possui deveres, está se dizendo em relação aos órgãos do Estado. Ocorre que, na esfera internacional o Estado pode ser responsabilizado. (CORDEIRO, 2005)

O Estado deverá reparar o dano causado por um ato antijurídico cometido por alguém que faz parte de um órgão do Estado e é responsabilizado também pelo Direito nacional por esse tipo de ações desses indivíduos, pois, estes deixam de agir como funcionários públicos quando cometem um ato antijurídico. Devido a isto, por ter sido cometido o ato em conexão com sua função oficial de cooperador de um órgão estatal, este é obrigado a reparar o dano. (CORDEIRO, 2005)

Após o dano ser reparado pelo Estado, ele será ressarcido pelo oficial que praticou o dano através por intermédio das normas jurídicas que respaldem. Deste modo, é cabível ao Estado sanar o problema que foi gerado, aplicando sanções cabíveis, dependendo da especificidade de cada caso. Tais direitos da pessoa privada diante do Estado são amparados pelo Direito Público. (CORDEIRO, 2005)

Conclui-se sobre o reconhecimento da personalidade jurídica do Estado, que: a) as pessoas físicas, quando agirem como órgãos do Estado, demonstram dolo que só pode ser imposto ao Estado e não se equipara com a vontade individual; b) é importante considerar que a personalidade jurídica do Estado é válida para o tratamento dos interesses coletivos, evitando-se que se tenha uma ação arbitrária para com o Estado ou com os interesses coletivos; c) apenas as pessoas físicas ou jurídicas poderão ser portadores de direitos e deveres jurídicos, devido a isso o Estado é considerado como pessoa jurídica; d) por intermédio do reconhecimento do Estado como pessoa jurídica são estabelecidos limites jurídicos que são eficazes à ação do Estado em seu relacionamento como o homem. (CORDEIRO, 2005)

CAPÍTULO III – O POSICIONAMENTO DE KARL MARX SOBRE O ESTADO

No presente capítulo será abordado o posicionamento de Karl Marx em relação ao Estado. Assim, será apresentada a concepção de Estado para Marx, bem como o Estado e as representações de classe no Bonapartismo e, por fim, a crítica de Karl Marx ao capitalismo.

3.1 A concepção de Estado em Marx

A concepção de Karl Marx de Estado e de política é inserida no debate em relação à ligação dada entre Estado e sociedade fixada na modernidade. A dinâmica que gira a produção do capital e a liberalização do indivíduo das obrigações tidas nos feudos dão são base de formação da ideia contratualista moderna, com a qual Marx dialoga de forma crítica. Marx critica o contratualismo, influenciado através das contradições sociais trazidas pelo capitalismo e pela emersão social e política da prole moderna. Para Karl Marx o Estado tem uma origem embasada na desigualdade e no atrito de classes, concebidos pelo surgimento da propriedade privada, com a função de garantir e proteger a dominação e a exploração de classes.

A concepção de Max em relação ao Estado ia sendo modificada com o passar dos anos e com a crítica à dialética de Hegel, em que era analisado o capitalismo, participando diretamente das lutas políticas da prole. No início dos estudos de Karl Marx, o mesmo contestava o conceito de Estado, que era tido como burocracia, diante da sociedade civil, defendendo a supressão do Estado moderno. Em 1843 e 1844, Marx defendia que, com a extinção do Estado burocrata, teria-se a verdadeira democracia e, com isso, cada ser humano seria representante de si próprio.

Marx e Hegel possuíam perspectivas diferentes sobre as opções políticas e os compromissos sociais, porém Marx não rompe totalmente a sua aliança com Hegel em relação ao Estado. Marx conseguia enxergar que a sociedade civil e a política eram duas esferas distintas, separadas, sendo a civil o conjunto de carências individuais e com finalidades particulares e; a civil um grupo social especializado, que buscava identificar e gerir os interesses gerais.

Deste modo pode-se dizer que Karl Marx supera a concepção de Estado de Hegel, a partir do momento em que se funda em em crítica feuerbachiana no que tange à alienação, tendo então o reconhecimento da separação a origem de alienação política. Esta alienação foi a raiz para a criação do Estado, distinguindo os governantes e governados. Assim, a alienação política passou pela supressão do Estado.

A sociedade civil pode ser considerada como a vontade concreta do povo em contraposição ao interesse particular da burocracia. No presente caso, Marx não definia a sociedade civil como uma realidade relatada por classes sociais diante de interesses e relações em conflito, definidos por causa das relações de produção. Marx aduz que a propriedade privada, a cultura e a ocupação são premissas ou pressupostos do Estado político moderno. Deste modo, Saes (1994), aduz que referidas premissas estão constituídas uma ao lado da outra, divididas e separadas de forma que não se tenha nenhuma forma de hierarquia entre elas.

Karl Marx não possuía ainda um pensamento formado de Estado e sociedade civil como uma unidade de contrários, mas sim como forma viciosa de se manter um ciclo onde a sociedade civil, de forma alienada, permitiria o robustecimento do Estado, tendo mesmo tempo causa e efeito de alienação.

O proletário é o homem destituído de propriedade. Não se trata, ainda, de uma classe social inserida numa determinada relação de produção, a exemplo do operário fabril. O papel político do proletariado, por sua vez, não fica claro, visto que ele próprio seria parte da sociedade civil e encontraria-se alienado, o que comprometeria a condição de dirigente do processo por sua própria força. Esta classe parece apresentar dependente daqueles que poderiam conduzir a crítica da propriedade e do Estado moderno: os filósofos de esquerda (SAES, 1994, p. 67).

Assim, pode-se dizer que Karl Marx encontrava-se submetido à contradições intelectual e política, pois para Hegel o Estado era advindo da burguesia e o comunismo imposto pelo proletariado gerava conflito de ideias.

Entre 1846 e 1847 Karl Marx se aproxima de Engels, avança sua teoria sobre o Estado e sobre o poder político, dando início às obras Ideologia Alemã e Manifesto do Partido Comunista. Já de início, na segunda obra criada, há a exposição de que a história de toda sociedade possui informações sobre luta de classes, podendo-se dizer que isto representa uma guerra ininterrupta, por mais que não se perceba, tendo em vista que algumas vezes está escancarada e outras disfarçada.

Marx e Engels reconhecem o Estado como uma instituição em disputa pelas classes conflitantes, buscando satisfazer os seus interesses. A burguesia conquistou a soberania política do poder do Estado, sendo que o governo moderno passou a defender apenas os interesses da classe burguesa.

O pensamento de Marx, entre 1843 e 1852, reflete que o movimento comunista estaria em constante mudança - uma ideologia burguesa radical possibilita uma ideologia proletária revolucionária. De acordo com o conceito de “intelectual orgânico” de Gramsci, Marx aborda sobre esta nova realidade sócio-econômica e política, mantendo seus primeiros estudos.

Para Karl Marx, os limites impostos para a atuação da burocracia de Estado permitia que esta burocracia obtivesse uma grande margem de iniciativa. Referida burocracia assumia os limites de consciência possível da classe dominante, ou seja, cumpriria os interesses dos burgueses corporativos e imediatos em defesa da sociedade burguesa. A burocracia do Estado poderia reprimir politicamente ou ferir interesses econômicos de particulares da classe burguesa, em conflito com a preservação da ordem social e com a acumulação de capital a longo prazo. Tudo seria válido, desde que assegurasse a ordem social, as relações produtivas e o acúmulo do capital. (COUTINHO, 1998)

Marx destaca a burocracia parasitária do Estado comandado pelo poder executivo cujo objetivo de base seria vigiar e punir a sociedade. Assim, enquanto no

período do Estado absolutista o fundo público é redirecionado por meio de rendas asseguradas pelos títulos, funções e cargos remunerados, ocupados prioritariamente pela aristocracia, com a ascensão burguesa o redirecionamento passa a ser contemplado, indiretamente, à tecnocracia e, diretamente, aos burgueses através de financiamentos, superfaturamentos de obras, serviços e mercadorias realizadas e/ou adquiridos via contratos etc. O parasitismo passa a ser um instrumento voltado para regular as classes populares através de serviços sociais oferecidos e para reprimir os movimentos sociais de forma a manter a 'ordem' e a 'acumulação'.

Marx também cita a execução do poder político pelas classes dominantes através dos poderes executivo e legislativo. O exercício indireto do poder político pelo poder executivo e o exercício direto pelo poder legislativo, por parte das classes dominantes faria com que a função ideológica de ocultar a dominação fosse severamente cumprida. A representação do povo na definição do poder executivo o colocaria como um poder legítimo e acima dos interesses de qualquer grupo, sendo que seus limites de agir seriam definidos e submetidos ao poder legislativo subordinariamente. Deste modo, as classes dominantes poderiam transferir o seu poder político direto para o poder executivo, podendo alegar que isto se daria através da burocracia. De fato, é o que ocorre no golpe do Dezoito Brumário.

Assim, pode-se dizer que Karl Marx muda com o decorrer dos anos, sendo que o homem de 1848 a 1852 é superado pelo homem de 1843-1844. Enquanto o último o parlamento se encontrava enfraquecido do poder de decisão, dominado pela burocracia executiva e diminuído pela função ideológica de esconder o exercício do poder, para o Marx de 1848-1852 o parlamento seria o poder que as classes dominantes cumpririam diretamente e poderiam, de forma eventual, governar de imediato por intermédio dele (SAES, 1994).

3.2 Estado e representações de classe no Bonapartismo

O Bonapartismo o Estado burguês busca esconder a realidade. Diante de um discurso liberal é promovida o que se chama de burocracia pública. Referida burocracia possui uma aparente autonomia induzida, direcionando a proteção e expandindo a produção e as relações capitalistas.

Marx aborda, ironicamente, que esconder a realidade das várias classes e grupos sociais, assumem-se representações controversas da realidade. Os camponeses seriam dados como inocentes e de fato encontram-se no âmbito de sua ideologia pequeno-burguesa e da sua exposição sócio-econômica concreta, projetando Napoleão I, que se tinha como o guardião da propriedade e da família camponesa, em Napoleão III como novo guardião.

A burguesia aparecia como vítima de um poder construído, através da imprensa, em decorrência da disputa e do enfraquecimento das suas frações de classe, sendo possível dizer que sua atuação era grande beneficiária do poder. O proletariado de 1848, que dividiria o governo através de Proudhon e do Palácio do Trabalho, com a utopia de que através do governo de coalizão ocuparia uma parte do poder, não possui nada além do que concorrer a fim de fortalecer o mito do Estado como poder acima das classes sociais. O exército, que era tido como uma força própria, monopolizadora e preventora da violência é apenas um instrumento da defesa da propriedade burguesa.

Marx deixa claro que uma leitura puramente calcada nos sentidos, não poderia regulamentar toda problemática que as lutas de classes e a relação Estado e sociedade possuía na França entre 1848 e 1852, e também na sociedade moderna de forma geral. Seria preciso ultrapassar as máscaras dos fenômenos por meio de uma apresentação de totalidade, ou seja, diante da localização da forma concreta em que cada classe ou grupo social se coloca na produção e as relações que essa produção aborda com as instâncias que compõe a superestrutura. Apenas deste modo seria possível identificar a circunstância da luta de classes e projetar futuros cenários políticos que contribuíssem com a melhoria de todos.

3.3 Crítica ao capitalismo

Marx foi um pensador dos principais elementos do capitalismo, como um sistema de economia e as suas formas de se desenvolver, olhando de forma que analise a mercadoria, a moeda, o capital, o trabalho, a mais-valia, a acumulação de capital e as crises econômicas. A principal concepção de Marx sobre o capitalismo considerava o homem um ser natural, social, ser histórico, observando a história

como se desenvolve o mundo através da luta de classes, numa visão dialéctica. Marx teve como fundamento analisar as contradições internas do capitalismo.

A crítica de Karl Marx integra-se num todo mais amplo do que aquele que é oriundo da economia. A influência de Hegel no pensamento de Marx traduziu-se nestes principais pontos: a) uma concepção social como um todo, como um mecanismo de relações; b) uma análise unitária e dinâmica dos movimentos históricos; c) uma visão do progresso como finalidade do conflito de forças opostas. (SOUZA, 1971)

Marx observa o homem inserido nas relações sociais, as quais modificam os seres humanos, bem como, são influências no que eles pensam e no que fazem, levando a que as relações sociais sejam condicionadas ao comportamento individual de cada pessoa. Esta visão de Marx pode ser relacionada com o que Alfredo Souza refere:

O que podemos observar depende da nossa posição em frente do objecto de observação. O que decidimos acreditar é influenciado pelo que observamos. Como decidimos actuar relaciona-se com as nossas crenças. O nosso posicionamento está dependente das observações, das crenças, e acções que são centrais para o nosso conhecimento e razão prática. A natureza da objectividade em epistemologia, teoria da decisão, e ética tem de ter em consideração da dependência paramétrica da observação e referência do observador. (1971, p. 126)

Neste sentido, é importante apresentar o materialismo dialéctico em que Karl Marx aduz que:

A mistificação que a dialéctica sofre nas mãos de Hegel não impede, de modo algum, que ele tenha sido o primeiro a expor as suas formas gerais de movimento, de maneira ampla e consciente. É necessário invertê-la, para descobrir o cerne racional dentro do invólucro místico.... O movimento, repleto de contradições, da sociedade capitalista faz-se sentir ao burguês prático de modo mais contundente nos vaivéns do ciclo periódico que a indústria moderna percorre e em seu ponto culminante — a crise geral (1873, p. 140)

Hegel ilustrava que a ideia, a razão, é a substância principal para toda a vida natural e espiritual. Assim, tudo que é real é racional e, por consequência, a

história se desenha de forma racional, desenvolvendo-se com uma lógica racional, com um sentido principal. Os vários pontos da realidade fazem parte de um conjunto em evolução dinâmica contínua.

Esta evolução é realizada através do conflito de elementos opostos entre si, o que se traduz na dialética. O espírito começa por pensar uma afirmação que dá base à tese. Nesta tese, o espírito passa a desenvolver um conjunto de objeções, daí, chega a uma afirmação oposta da primeira, que constitui a antítese. (MARX, 1996)

Da luta entre a tese e a antítese, o espírito desenvolve um esforço no sentido para analisar uma nova afirmação que constitui a síntese. Esta síntese passa a embasar uma nova tese, a qual se começam a apresentar novas objeções, e deste modo segue. Marx, baseado no pensamento hegeliano, aplica a sua metodologia à realidade da matéria. Marx é totalmente materialista, de forma contrária a Hegel que é totalmente idealista.

No materialismo foi inspirado por Feuerbach, para quem só a matéria existia. Ao materialismo, Marx usa a dialética e com base no materialismo dela constrói o seu exemplo de desenvolvimento. Engels informa:

É pois da história da natureza e da sociedade humana que as leis da dialética são abstraídas. Elas não são outra coisa que as leis mais gerais das duas fases do desenvolvimento histórico assim como o próprio pensamento. Elas reduzem-se, no essencial, às três seguintes leis: a lei da passagem da quantidade à qualidade e inversamente; a lei da interpenetração dos contrários; a lei da negação da negação. (1971, p. 69)

As crises capitalistas são necessárias para que se mantenha o próprio capitalismo. Os clássicos, bem como os neoclássicos, consideravam que as crises de sobre produção não se verificariam. Considerando que a economia capitalista estava sujeita a crises estipuladas, as mesmas poderiam ser minimizadas ou pelo menos controladas. As crises, de acordo com Marx, são realizações que fazem parte do procedimento de acúmulo de capital, inerentes ao mesmo.

As crises têm uma função básica e necessária para que a reprodução capitalista aumente, aumentando ainda as taxas de lucro, como contrapartida da

desvalorização do capital. Por mais que as crises tornem o capitalismo mais fraco, permitena criação de oportunidades para uma nova aplicação e novos lucros, permitindo, ainda, o acúmulo de capital em maiores empresas e grupos econômicos. (MARX, 1996)

Marx faz um protesto quanto ao curso do movimento logicista, pois apresentava o Estado como a conclusão do procedimento capital. Assim, ele pondera que a pessoa e a sociedade civil perdeu o seu sentido, sendo que este somente é reintegrado se passasse pelo processo ascensional conduzindo ao Estado. Marx analisa criticamente e entende que é necessário encontrar novamente a ideia lógica, a razão, tanto no Estado quanto na sociedade civil. Marx acha importante o avanço através do fluxo contínuo do pensamento até sua razão ou a democracia. (COUTINHO, 1998)

Quando Marx critica Hegel ele toma como argumentos as dualidades entre o Estado político e o não político, e também a burocracia. Neste sentido, conforme ele, Hegel:

[...] pressupôs a separação civil e do Estado político (uma situação moderna) e a desenvolveu como momento necessário da ideia, como verdade absoluta racional. Apresentou o Estado político na sua forma moderna da separação dos diferentes poderes. Ao estado real e agente, ele deu a burocracia como seu corpo e colocou esta, como o espírito que sabe, acima do materialismo da sociedade civil. Opôs o universal em si existente do Estado aos interesses particulares e à necessidade civil. Em uma palavra, ele expõe, por toda a parte, o conflito entre sociedade civil e Estado. (MARX, 2010, p. 91)

Neste sentido, há uma influência por parte de Marx pela compreensão de estranhamento, ou seja, predicativo do sujeito. O Estado surge como um fator de condição para alienar a sociedade de forma política. Neste tempo, é possível observar que Marx não faz uma crítica direcionada ao Estado de forma direta, pois não o compreende enquanto um comitê de burguesia.

A fim de superar o pensamento de soberania do Estado, Marx critica em seu pensamento à favor da democracia.

Em todos os Estados que diferem da democracia o que domina é o *Estado*, a *lei*, a *constituição*, sem que ele domine realmente, quer dizer, sem que ele penetre materialmente o conteúdo das restantes esferas não políticas. Na democracia, a constituição, a lei, o próprio Estado é apenas uma autodeterminação e um conteúdo particular do

povo, na medida em que esse conteúdo é constituição política. (MARX, 2010 p.51).

Para Marx, a democracia deve ser a base das relações materiais vividas pelas classes sociais, ou seja, pela família e sociedade civil. Deste modo, a constituição do Estado deve abranger o conteúdo real vivido pela sociedade, que segue em contínuo avanço juntamente com as determinações do ser. Assim, Marx tenta transparecer melhor as atitudes do Estado, tenta fazer com que ele se solte da obscuridade logicista e da tortuosa engrenagem abstrata. Vislumbrava a partir disso, através do processo de tornar racional o ser humano, da realidade superar a ideia (Estado) e tornar ela um reflexo da realidade.

CONCLUSÃO

A Teoria Geral do Estado é o estudo deste, a partir do surgimento do Direito Legislado devidamente positivado. Pode-se considerá-la como uma teoria que sintetiza abrangendo conhecimentos jurídicos e conhecimentos sobre filosofia, sociologia, política, história, antropologia, economia, psicologia, que servirão como um aperfeiçoamento do Estado, visando atingir suas respectivas finalidades com eficácia e justiça.

A crítica de Marx em relação ao capitalismo não se baseia na tese de que alguns podem ter mais do que os outros, mas sim que uns tenham que trabalhar para conseguir ter algo e, outros possuam todo o capital, sendo os donos das empresas que prestam serviços, não necessitando de trabalhar para obter o seu sustento.

Este choque, entre o capitalismo e o dever do Estado em prestar auxílio, é o que justifica a existência do Estado capitalista para Karl Marx. A ideia de que o Estado é obrigado a garantir o “interesse geral” sendo contra os interesses particulares, omite uma realidade oposta: o Estado, que é burguês, garante os interesses aos que formam a classe capitalista, indo contra os interesses dos trabalhadores e do povo, que são a maioria absoluta da população.

De acordo com o Estado todos são iguais perante a lei. Isto é o fundamento da democracia. Ocorre que, de acordo com Karl Marx, ao se criar a propriedade privada, o Estado, está mais para criador e defensor destas do que provedor da luta contra as desigualdades. Conforme o ditado: “Todos somos iguais, mas alguns mais iguais que os outros”.

Vê-se com o passar dos dias, cada vez mais, nas lutas sociais que, a polícia, por exemplo, se encarrega de reprimir jovens e trabalhadores que buscam a luta pela igualdade de classes, bem como os que se solidarizam com a luta popular. Por trás da utopia da defesa da igualdade perante a lei, os burgueses apresentam apenas os seus interesses como se fossem os interesses de todos, e tentam colocá-los como maiores do que a luta de classes. Porém, quando esta surge aparecem os órgãos a fim de reprimir e de defender seus interesses contra aqueles que buscam igualdade diante de todos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANSART, Pierre. **Saint-Simon**. Paris: Editora Presses Universitaires de France. 1969.

BARROSO, Luis Roberto. **Direito Constitucional Brasileiro**: o problema da federação. Rio de Janeiro: Forense, 1982

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em: 06 abr. 2020.

COELHO, Teixeira. **O que é Utopia**. 5ª. ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.

COGGIOLA, Osvaldo (org.). **Marx e Engels na História**. São Paulo: Xamã, 1996.

CORDEIRO, Antônio Menezes. **Tratado de Direito Civil português**. Volume 1, parte geral, 3ª edição, Coimbra. Almedina, 2005.

COUTINHO, Carlos Nelson. **O lugar do Manifesto na evolução da teoria política marxista**. In: COUTINHO, Carlos Nelson [et. al.]; Reis Filho, Daniel Reis Filho, Daniel Aarão(org.) O Manifesto Comunista 150 Anos depois : Karl Marx, Friedrich Engels. Rio de Janeiro : Contra-ponto; São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1998.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 21ª ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

ENGELS, Friederich. **Dialectique de la nature** - Paris, Editions sociales, 1971,

_____. **Do Socialismo Utópico ao Socialismo Científico**. Edipro, 1880.

FILOMENO, José Geraldo Brito. **Manual de teoria geral do Estado e ciência política**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

GHIRALDELLI JUNIOR, Paulo. **Filosofia e história da educação brasileira**. Barueri, SP: Manole, 2003.

GUSMÃO, Mônica. **Direito Empresarial**. 4ª Ed. Niterói RJ:Impetus 2005.

IANNI, Octávio. **Dialética e Capitalismo**: Ensaio sobre o pensamento de Marx. Petrópolis: Vozes, 1982.

JELLINEK, Georg. **Teoria Geral do Estado**. Fundo de Cultura Econômica. México: 2002.

JÚNIOR, José Cretella. **1.000 perguntas e respostas sobre Teoria Geral do Estado**. Rio de Janeiro : Forense, 2001.

LEMME, Paschoal. **Memórias**. São Paulo, Cortez. Brasília, INEP, v.2, 1988

MALBERG. R Carré de. **Teoria General del Estado**. Editora: Fondo de Cultura Economica. France, 2001.

MARX, Karl, 1818-1883 **Crítica da filosofia do direito de Hegel**, 1843 / Karl Marx ;tradução de Rubens Enderle e Leonardo de Deus ; [supervisão e notas Marcelo Backes]. - [2.ed revista]. - São Paulo : Boitempo, 2010.

MARX, Karl, e, ENGELS, Friedrich. **Obras escolhidas I, II e III**. São Paulo: Editora Alfa-Omega, 1983.

MARX, Karl. **O Capital**. Editora Nova Cultural – Vol. III, Capítulo XV. (1867)1996

_____. **O Manifesto Comunista**. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1998.

_____. **Posfácio da Segunda Edição de O Capital**. 1873

MORE, Thomes. **A utopia**. Brasília: editora da Unb, 1982.

PETITFILS, Jean-Christian. **Os socialismos utópicos**. Rio de Janeiro: editora Zahar, 1978.

REALE, Miguel. **Teoria do direito e do Estado**. 5ª edição. São Paulo: Saraiva, 2000.

REVERBEL, Carlos Eduardo Dieder. **O FEDERALISMO NUMA VISÃO TRIDIMENSIONAL DO DIREITO**. Federalismo, 2012.

ROCHA, Carmem Lúcia Antunes. **República e federação noBrasil**: traços constitucionais da organização política brasileira, Belo Horizonte, Ed. Del Rey, 1997.

RUSS, Jaqueline. **O socialismo utópico**. São Paulo: Editora Martins Fontes LTDA 1991.

SAES, Décio. **Estado e Democracia**: Ensaios Teóricos. Campinas: IFCH/UNICAMP, 1994.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. 19ª ed. Rio de Janeiro : Forense, 2002.

SOUSA, Cidoval Morais de. **Um convite à utopia**.Vol. 1,Campina Grande: EDUEPB, 2016. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/kcdz2/pdf/sousa-9788578794880.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2019.

SOUZA, Alexis Sales de Paula. **A origem do Federalismo brasileiro**. Jus, 2010. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/17486/a-origem-do-federalismo-brasileiro>. Acesso em: 04abr. 2020.

SOUZA, Alfredo. **Teoria Política do Desenvolvimento Económico**. Apontamentos das aulas teóricas.- Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras. 1971

TEMER, Michel. **Elementos de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.

WEFFORT, Francisco (org.). **Os Clássicos da Política II**. São Paulo: Ática, 1991.